

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 105/1995 de 13 de Julho

Considerando que já foram adquiridas as parcelas de terreno constantes da Resolução n.º 51/94, de 31 de Março, nela identificadas e assinaladas na respectiva planta anexa;

Considerando que as ditas parcelas foram especificamente destinadas à implantação do parque de combustíveis líquidos do Porto das Lajes da ilha das Flores;

Considerando, por outro lado, que compete à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia licenciar, através dos serviços competentes, a instalação de parques de combustíveis;

Considerando, finalmente, que aquelas parcelas se encontram na administração e gestão da Junta Autónoma do Porto da Horta.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão da utilização das parcelas de terreno constantes da Resolução n.º 51/94, de 31 de Março, para a instalação de um parque de combustíveis líquidos, ficando o desenvolvimento do processo competente a cargo da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da sua Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 2 - Determinar que, pela utilização das parcelas em causa, será paga à Junta Autónoma do Porto da Horta a taxa de ocupação que lhe corresponder, nos termos do fixado no regulamento de tarifas das Juntas Autónomas dos Portos.
- 3 - Atribuir à Junta Autónoma do Porto da Horta, em íntima colaboração com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a fiscalização da utilização das parcelas a concessionar.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Junho de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.